



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025-PMAI

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

ATENÇÃO: EDITAL COM INVERSÃO DE FASES

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através da **Pregoeira Srª Daniely Fernandes Dias Manfrin** e de sua equipe de apoio, nomeada pelo **Decreto nº 336 de 17 de setembro de 2025** com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito **Sr. Thiago Epifanio da Silva** e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal 270/2023, bem como demais legislação aplicável, torna público a realização de licitação na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito à Rua Miguel Verenka, 14, Centro, Ariranha do Ivaí/PR, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição do objeto do subitem 2.1, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 7h30min do dia 26/11/2025 até às 17h do dia 05/12/2025

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Das 7h30min do dia 08/12/2025 até às 17h do dia 08/12/2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h do dia 09/12/2025

LOCAL: PLATAFORMA BLL

1.1.1 - Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília-DF**.

1.2 - Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente no **site www.bll.org.br**, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de Ariranha do Ivaí-PR.

1.3 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pela Pregoira designada pelo Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no **item 1.1** deste Edital.

1.5 - A retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 7:30 h às 11:30 h e das 13h às 17h, mediante assinatura de recebimento.

1.6 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, **observada a hora de abertura do certame**, quaisquer interessados poderão solicitar informações complementares, esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação contra cláusula ou condições do edital, devendo ser enviadas a Pregoira através do e-mail licitacao_ariranha@hotmail.com. **Manifestações enviadas após o horário final de antecedência não serão aceitas.**

1.7 – Entende-se por microempresas ou empresas de pequeno porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

1.8 – Em decorrência de fato superveniente a sessão pública do pregão eletrônico poderá ser conduzida pelo Pregoeiro **Substituto Srº. Joaquim Souza Silva**, o qual encontra-se investido de poderes para tanto.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto deste pregão visa a **aquisição de equipamento rodoviário (rolo compactador) para o atendimento das demandas do Município de Ariranha do Ivaí/PR, conforme o Convênio nº 264/2025 celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e o Município de Ariranha do Ivaí**, nos moldes do Termo de Referência constante no **Anexo I**, deste Edital.

2.2 – Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, na Secretaria Administrativa / Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, situada à Rua Miguel Verenka, 14, Centro. Estarão disponíveis também através do e-mail licitacao_ariranha@hotmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <https://ariranhadoivai.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>. Uma vez retirado a licitante deverá preencher o Protocolo de Recebimento do **Anexo II**, para fins de controle de recebimento deste Edital.

2.3 – O objeto deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da **Nota de Autorização da Despesa (NAD)**, na sede da Contratante, **mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias**.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Nesta licitação a disputa será ampla podendo participar interessados que atendam aos requisitos do edital, independentemente de porte da empresa.

3.1.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, inscritos no cadastro de licitantes do Departamento de Licitações desta Municipalidade e os NÃO CADASTRADOS poderão realizá-lo na **PLATAFORMA BLL — BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, desde que:

- a) O **fabricante** do equipamento ofertado no presente certame tenha oficina autorizada que preste assistência técnica autorizada no Estado do Paraná e a sua sede esteja localizada a distância máxima de até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do Município de Ariranha do Ivaí. Este documento deverá ser expedido e assinado diretamente pelo **fabricante** da marca ofertada para o item respectivo;
- b) A exigência acima se ampara no Acórdão nº 2277/18 – Tribunal Pleno, TCE-PR, especialmente, no princípio da economicidade, o qual favorecerá para que o Município de Ariranha do Ivaí possa assegurar que as manutenções básicas sejam feitas dentro da regularidade e periodicidade necessária, sem gastos complementares de deslocamento e, assim, assegure a durabilidade do equipamento. Ademais, é possível se comprovar a existência de oficinas autorizadas, de diversas marcas, dentro da distância fixada.

3.1.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2 – Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.2.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2.12 - O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.13 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.14 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.15 - O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.16 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.2.17 - A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§ 1º - A consulta de eventual suspensão ou inidoneidade, constante no item anterior, será realizada no Cadastro de Impedidos de Licitar do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no endereço: < <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>> e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da **Controladoria-Geral da União**, no endereço:<<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CCpfCnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSanciao%2CdataPublicacao>>.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – NO PRESENTE EDITAL ESTÁ SENDO APLICADO A INVERSÃO DE FASES, PREVISTA NO ARTIGO 17, §1º DA LEI 14.133/2021.

4.1.1 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico BLL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.1.2 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006](#), modificada pela [Lei Complementar 147/2014](#) com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante dos modelos de anexos no presente edital.

4.1.3 – As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

4.1.4 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado. A empresa que desejar alterar o seu representante credenciado para a continuidade do certame deverá apresentar nova procuração.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1 – A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

5.2 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br.

5.3 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 – Considerando que o presente edital prevê a INVERSÃO DE FASES não se aplica o artigo 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021, já que os documentos de habilitação DEVERÃO ser anexados juntamente com a proposta de preços.

6 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 – A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a devida aceitabilidade.

6.2 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.3 – A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4 – Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

6.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6 – A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que ofertarem preços superiores ao valor máximo estipulado neste Edital para **cada item**, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.8 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

6.9 – O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

6.10 – Apurado o menor preço, todos os licitantes deverão permanecer conectados até que a Pregoeira possa verificar:

a) se o menor preço foi proposto por licitante enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) comprovando-se que a licitante vencedora não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

6.11 – Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.12 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço **INFERIOR** àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 6.11.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) na hipótese de não se efetivar a contratação nos termos previstos no **item 6.13**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

6.13 – Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.14 – Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta com lance de menor valor.

7 – DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 – A empresa interessada deverá preencher a **PROPOSTA COMERCIAL ELETRÔNICA** acessando o Sistema BLL.

7.2 – A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve da Pregoeira todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

7.3 – As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
- b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c) **validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.
- d) os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

7.3.1 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e as **MARCAS, inclusive com o modelo (quando for o caso)**, dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto.

7.3.2 – A proposta de preços deverá ser elaborada observando-se as especificações técnicas mínimas estabelecidas no edital e seus anexos, objeto desta licitação. Será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências do Edital, em conformidade com as especificações contidas no **Anexo I**. A descrição

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

referida, pela empresa, deve ser firme e precisa, demonstrando o preenchimento das características exigidas, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgador a ter mais de um resultado.

7.3.3 – Deverá constar na proposta:

a) O CATÁLOGO OFICIAL DO EQUIPAMENTO, incluindo a MARCA/MODELO, em conformidade com as especificações do **Anexo I** deste Edital, sob pena de desclassificação;

b) O catálogo do equipamento deverá ser legível e em português, com a descrição detalhada do modelo/marca do bem ofertado, contendo as suas características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a adequada avaliação do bem, para fins de classificação;

c) Os catálogos deverão ser emitidos, preferencialmente, pela internet de modo a possibilitar a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto licitado.

7.3.4 – O documento acima (CATÁLOGO DO EQUIPAMENTO E PROPOSTA DE PREÇO) deverão ser anexados no campo ARQUIVO REQUERIDO.

7.4 – A PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA DEVERÁ ser elaborada conforme modelo contido no Anexo II, devendo ser juntada pela plataforma BLL (no campo documentos complementares), no prazo determinado pela Pregoeira.

7.5 – O Município de Ariranha do Ivaí não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.6 – Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

7.7 – A Pregoeira poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios.

7.8 – Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.**

7.9 - Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que cotarem preços acima do valor máximo estipulado no Edital.

8 – DO MODO DE DISPUTA ABERTO

8.1 - No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

8.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo (início do art. 7º, mediante justificativa.

9 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.2 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.3 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.7 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.7.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.7.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.7.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.7.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

9.8 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.8.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.8.2 - Empresas brasileiras;

9.8.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.8.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10 – DOS BENEFÍCIOS PARA MEI, ME ou EPP

10.1 – As empresas participantes **deverão comprovar que estão enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte por meio de declaração** de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (**Anexo VI**) cabendo a Pregoeira a faculdade de consultar o sítio oficial da Receita Federal, na internet, para ratificar a condição de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

10.2 – Como condição de participação a licitante enquadrada como MEI, ME ou EPP deverá apresentar a documentação comprobatória dessa **condição junto dos documentos de credenciamento**, através da declaração constante no **Anexo VI**. Anexo à declaração deverão apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitidas **com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição**.

10.3 – A licitante que não apresentar a documentação comprobatória da condição de MEI, ME ou EPP não poderá usufruir dos benefícios previstos em lei.

10.4 – Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

10.5 – Havendo empate, nos termos do §2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123, o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta **no prazo máximo de 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6 – Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que esta não tenha sido apresentada por outro microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7 – Para efeito do exercício do direito de preferência dos microempreendedores, microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á na forma do artigo 45 do dispositivo legal mencionado.

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

10.8 – Considerada a proposta de menor preço será realizada a confirmação das condições habilitatórias da proponente classificada.

10.9 – A declaração relativa ao enquadramento da empresa como microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte, será comprovada na fase de habilitação. **A não comprovação implicará na inabilitação da licitante, podendo ser considerada declaração falsa, passível de aplicação das penalidades cabíveis.**

10.10 – O não atendimento do disposto no **subitem 10.1** acima implicará **renúncia** ao direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na **Lei Complementar nº 123/2006**, na presente licitação.

10.11 – Os microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (**subitem 11.1.2, alíneas “a” a “g”**), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

10.12 – No caso de microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua **regularidade fiscal ou trabalhista**, ser-lhe-á concedido prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério do **LICITADOR**, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

10.13 – As certidões deverão ser entregues a Pregoeira dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no artigo [156 da Lei nº 14.133/21](#).

10.14 – Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Pregoeira decidirá quanto à habilitação final da mesma.

10.15 – Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no **subitem 10.14** ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pelo microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas os microempreendedores, microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do **subitem 10.9**, segundo a ordem de classificação.

10.16 – Na hipótese de não contratação de microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Considerando que o presente edital prevê a inversão de fases os documentos que constam nos itens **11.1.1 à 11.1.5** serão analisados pela Pregoeira e Comissão de Apoio ANTES da abertura da disputa. **TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA** no MESMO MOMENTO da apresentação da proposta de preço, no dia e hora afixado no preâmbulo deste Edital.

11.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) **O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;**
- g) **O contrato social em vigor**, a que se refere à alínea “c”, trata-se da **última alteração contratual consolidada** ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;
- h) Às proponentes que tenham como ato constitutivo o **ESTATUTO**, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

11.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (**CICAD ou Alvará**), **se for o caso**;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, **expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente**;

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios;
 - b.1)** O conceito de balanço provisório não se confunde com o de balanço intermediário, conforme apontado pelo parágrafo 10 do voto do Acórdão 2994/2016-TCU-Plenário. Apesar de a Lei 14.133/2021 não proibir expressamente o uso de balancetes ou balanços provisórios, como fazia a Lei 8.666/1993 (art. 31, inciso I), deverá ser mantida essa orientação, com apoio na doutrina e na jurisprudência do TCU;
- c) Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa (Lei 10.406/2002 (Código Civil), art. 1.184, § 2º); e
- d) Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei 14.133/2021, art. 69, inciso I e § 6º, art. 65, § 1º).

11.1.4 – Qualificação Técnico-Operacional:

- a) Mínimo de 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente fornecido equipamento semelhante ao solicitado neste Edital. O(s) atestado(s) devem conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s);
 - a.1)** O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a experiência da proponente na comercialização de equipamentos rodoviários iguais ou superiores ao descritivo do **Termo de Referência, Anexo I**. Isso significa dizer que a comprovação da capacidade técnica deverá ser específica de cada um dos itens ofertados, ou seja, se comprova a capacidade técnica para o fornecimento de rolo compactador, com a apresentação de atestado que comprove o fornecimento pretérito de mesmo equipamento (rolo compactador) igual ou superior ao descritivo deste certame.

11.1.5 - Outras Comprovações:

- a) Declaração de Situação de Regularidade (**Anexo V**).
- b) Declaração de que a proponente se enquadra como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo VI**), se for o caso. **Anexo à declaração deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitidas com até 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição.**
- c) Em se tratando de sociedade simples o documento apto para a comprovar a condição de microempresa (**ME**) ou empresa de pequeno porte (**EPP**) deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Ou ainda, no caso de microempreendedor individual (**MEI**), apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) na forma da Resolução CGSIM nº 16/2019, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <www.portaldoempreendedor.gov.br>.
- d) A ausência de comprovação da condição de ME, EPP ou MEI tal como exigido na alínea anterior será interpretada como renúncia ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, implicando a preclusão do direito.
- e) Declaração de Dados Atualizados para Contato da Empresa (**Anexo VII**).

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- f) Declaração de que a empresa fornecedora dos equipamentos ofereça treinamento para operação dos equipamentos, conforme declaração do **Anexo IX**.
- g) Todas as comprovações acima serão para fins de julgamento de **HABILITAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** das proponentes, **EXCETO** a constante na alínea anterior (Declaração de Dados Atualizados para Contato da Empresa).

11.2 – A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para o **recebimento de proposta**, não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital.

11.3 – Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação regular na data da licitação.

11.4 – No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas **com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição**.

11.5 – Em caso da proponente ser “FILIAL” a documentação deve ser pertinente à sua localização e não da sede da empresa, devendo, ainda, tanto a documentação como a proposta: se da matriz, só da matriz; se da filial, só da filial, exceto aquelas certidões que por sua própria natureza forem da matriz e abranjam as filiais.

11.6 – Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11.7 – As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser assinadas pelo representante legal da empresa.

11.8 – A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei 14.133/21, bem como no presente edital e seus anexos.

11.9 – Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas em edital de licitação, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

11.10 – No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério da Pregoeira e Comissão de Apoio poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial.

12 – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS OBJETOS

12.1 – A partir da efetiva entrega dos equipamentos, constatado **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, AVARIAS OU RISCOS**, deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

12.2 – A proponente fica obrigada a garantir a qualidade dos equipamentos contra defeitos mecânicos e a oferecer assistência técnica composta por engenheiros e mecânicos

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

treinados e homologados pelo fabricante, fornecendo o respectivo termo de garantia.

12.3 – Deverá ser oferecida pela proponente dos equipamentos garantia total mínima de 24 (vinte e quatro) meses ou 2.000 horas.

12.4 – A proponente deverá realizar as revisões no pátio do setor rodoviário do Município de Ariranha do Ivaí, contemplando 04 (quatro) revisões para cada equipamento, **sem qualquer custo adicional**.

12.5 – A identificação de qualquer problema técnico, durante a vigência de garantia, obrigará a empresa contratada a deslocar mecânico e substituir as peças necessárias, sem qualquer ônus para esta municipalidade. Os **componentes** e peças do equipamento que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

12.6 – Durante o prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento, havendo a necessidade de transporte do mesmo, fica obrigada, às expensas do contratada, a disponibilização de oficina de manutenção e assistência técnica **própria** no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças para solucionar o problema apresentado pelo equipamento, conforme já delineado no item 3, subitem 3.1.1, alínea “a” do edital.

12.6.1 – Após o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses a proponente fica obrigada, às expensas da contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, a disponibilizar oficina de manutenção e assistência técnica **própria** no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças e serviços.

12.7 – O equipamento deverá **obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade, especialmente, atender, estritamente, a todos os itens básicos de série e de segurança, consoante as descrições mínimas constantes no Anexo I.**

12.9 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no art. 126 da Lei 14.133/21.

13 – IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO, mediante requerimento fundamentado a Pregoeira, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dia útil.

13.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, com indicação da modalidade e número do certame, contendo o nome e qualificação do impugnante, representante legal (se houver), número do CNPJ ou CPF, Contrato social e/ou Documento Oficial de Identificação, endereço comercial, telefone, endereço eletrônico para contato.

13.3 – As solicitações de esclarecimentos, providências, bem como a impugnação, deverão ser protocolados, em tempo hábil, aos cuidados da Pregoeira, **através da plataforma BLL.**

13.4 – A impugnação, se tempestiva, será julgada pela Pregoeira e, se acolhida, poderá ser anulado, revogado, suspenso ou retificado o Edital com a designação de nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

13.5 – A impugnação intempestiva não será analisada pela Pregoeira. O Município de Ariranha do Ivaí-PR não reconhecerá ou atenderá as solicitações de esclarecimentos, providências, bem como a impugnação feitas verbalmente.

14 – RECURSOS

14.1 – Se o resultado da decisão não for aceito qualquer licitante, na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação poderá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório devendo o fato ser devidamente consignado em ata, observado o que segue:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada, no prazo de **20 (vinte) minutos**, após a fase de análise da documentação de habilitação e deliberações no certame, sob pena de preclusão;
- b) Será concedido aquele(s) que manifestou(aram) intenção de recorrer, o **prazo de 03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões recursais. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, disponibilizando-se, de imediato, vista do processo de licitação.

14.2 – Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido e protocolado pela plataforma BLL.

14.3 – O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

14.4 – Caso a decisão da pregoeira seja pelo **não provimento do recurso**, os autos serão remetidos, com seu relatório em favor da manutenção da decisão, à autoridade superior, a quem caberá manter ou reformar a decisão.

14.5 – A inocorrência de imediata manifestação do licitante no interesse de interposição de recurso ou a sua apresentação imotivada ou insubsistente implicará na preclusão do seu direito de recorrer do ato decisório e adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

15 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso ou pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.3 – Até a fase de adjudicação poderá a proponente apresentar nova oferta de preços, desde que seja menor a já ofertada, que será objeto de análise pela Pregoeira que, ainda, poderá negociar ou requerer melhor valor.

16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Reduzido	Código Orçamentário	Fonte
673	05.002.20.606.005.2.021.4.4.90.52.00.00	970

17 – CONTRATAÇÃO

17.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2 – Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumentos equivalentes, adaptados à proposta vencedora.

17.3 – Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

17.4 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.5 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes não contratados liberados dos compromissos assumidos.

18 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

18.1 – A entrega do objeto será efetuada de **forma integral**, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa (NAD)**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

18.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCA/MODELO** apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 18.3 abaixo.

18.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias,

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

19 – PAGAMENTO

19.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **de 10 (dez) a 15 (quinze) dias** da data da entrega do objeto deste certame. Para fins da efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

19.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

19.3 – O Município de Ariranha do Ivaí poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

19.4 – O Município de Ariranha do Ivaí fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

19.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Ariranha do Ivaí poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

19.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – O inadimplemento de obrigação principal ou acessória definida em contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de rescisão, bem como demais medidas concernentes a esfera cível e criminal:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, cujo prazo não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

20.2 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções expressas nos incisos I, III e IV.

20.3 – A pena de **advertência** será aplicada quando:

I – O contratado descumprir obrigação contratualmente assumida, desde que não seja o caso de cominação de penalidade de maior seriedade; ou

II – Em caso de substituição de penalidade de maior gravidade.

20.4 – A **multa** será:

I – Natureza monitoria, fixada em 3% (três por cento) do valor do contrato e será aplicada quando ocorrer inadimplemento contratual parcial, incidindo:

- a) Diariamente ante ao descumprimento de prazo para execução e conclusão de serviço ou entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;
- b) Diariamente ante ao descumprimento de obrigação acessória definida em instrumento contratual, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação; e
- c) Diariamente ante ao total descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

II – Natureza compensatória, fixada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicada quando configurado o inadimplemento contratual total, sem prejuízo da cobrança da multa moratória.

20.4.1 – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sendo descontada da garantia do respectivo contrato, se existir.

20.4.2 – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

20.4.3 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.4.4 – O pagamento da multa não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

20.4.5 – O pagamento da Contratada será suspenso em caso de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

20.4.6 – O valor da multa será corrigido em conformidade ao cálculo de atualização monetária, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

20.5 – Consumado o marco em que poderá se considerar descumprimento total da obrigação, a Administração deverá avaliar a conveniência e oportunidade na continuidade do ajuste,

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo da continuidade de aplicação de multa ou outra penalidade administrativa.

20.6 – A **penalidade de suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de até 5 (cinco) anos será aplicada quando:

- I – a empresa ser penalizada com advertência, ao menos 2 (duas) vezes, nos últimos 2 (dois) anos; ou
- II – interrupção de regular desenvolvimento de repartição administrativa.

20.6.1 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, serão considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados as regras da razoabilidade e da proporcionalidade.

20.7 – A declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública se trata de sanção administrativa de máxima intensidade, destinada a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, que violem a moralidade ou a eficiência administrativa, sendo que:

- I – a declaração de inidoneidade não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão imediata de outros contratos vigentes;
- II – poderão ser rescindidos os contratos vigentes com o sancionado desde que o gestor do contrato e o Secretário Municipal correspondente indiquem as razões de interesse público;
- III – a rescisão prevista no item anterior ocorrerá a partir da data da decisão irrecorrível que aplicar a sanção à contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato;
- IV – a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de outros contratos vigentes firmados pelo sancionado;
- V – decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o sancionado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos causados ao município.

20.8 – O procedimento para a aplicação de penalidades administrativas será o expresso no Decreto Regulamentar instituído para esta e outras finalidades.

20.9 – Sem prejuízo das penalidades expressas no Decreto Regulamentar, constatada a ocorrência de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira de que trata a Lei nº 12.846/2013, deverá ser realizada a abertura de **procedimento administrativo de responsabilização**, conforme regulamento correspondente.

21 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22 – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

22.1 – A gestão e fiscalização da contratação será realizada em conformidade com o Decreto Regulamentar e documentos complementares, sendo exercidas as respectivas funções pelos servidores competentes.

22.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/2021.

22.3 – O Fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

23 – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

23.1 – No caso de desconexão apenas da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos proponentes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

23.1.1 – Caso a desconexão da Pregoeira ocorra antes do início da etapa competitiva do Pregão, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

23.2 – A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

23.3 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada decorrido vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

24 – DO SISTEMA ELETRÔNICO

24.1 – A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.bll.org.br), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances (Decreto Federal nº 10.024/19).

24.2 – Se o Sistema do Pregão Eletrônico **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema Portal de Licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes, e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública www.bll.org.br.

24.3 – No caso de desconexão do sistema, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.

24.4 – Caberá à proponente:

24.4.1 – Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

24.4.2 – Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

24.4.3 – O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

24.4.4 – O credenciamento junto à **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

25 – DA JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES

A inversão de fases em processos licitatórios, especialmente na modalidade pregão eletrônico, encontra-se, profundamente, justificada por imperativos de eficiência administrativa, transparência procedimental e fomento à competição qualificada.

Especificamente para a presente licitação, que visa à aquisição de equipamentos rodoviários, a inversão de fases é uma medida estratégica fundamentada e indispensável para: a) aumentar a competição e o acesso da Administração aos melhores preços compatíveis com a qualidade técnica exigida para os equipamentos rodoviários; b) tornar o processo mais ágil e eficiente, otimizando o tempo e os recursos públicos envolvidos; c) priorizar a qualidade e a eficácia dos equipamentos a serem adquiridos, assegurando que atendam aos parâmetros técnicos e funcionais estabelecidos; e, d) garantir o fornecimento competente e responsável dos equipamentos rodoviários contratados, por empresas devidamente habilitadas e com comprovada capacidade técnico-operacional.

É amplamente observado que, em certames licitatórios de alta demanda e complexidade técnica, a ausência da inversão de fases pode permitir a participação de empresas sem a expertise ou capacidade técnica necessárias para o fornecimento do objeto, que acabam por apresentar propostas com preços aleatórios e, muitas vezes, inexequíveis. Essa conduta não apenas macula a integridade do certame, mas também provoca protelações indesejadas, resultando em desistências de propostas e lances habituais e na frustração do objetivo público, que é a contratação de equipamentos rodoviários de qualidade, entregues tempestivamente e por fornecedores idôneos.

A inversão de fases, por sua natureza, constitui-se como uma prática essencialmente procedimental, que não introduz ou altera os aspectos materiais ou substanciais dos requisitos de habilitação dos licitantes. Não se desconsideram as ponderações e ressalvas apresentadas por renomados doutrinadores do direito administrativo brasileiro acerca do tema, notadamente quanto ao risco de surgimento de participantes tidos como "de fachada", que não detêm as condições mínimas para executar o objeto e que se arriscam no certame com o propósito de gerar obstáculos ou de atuar em conluio com outros licitantes.

Conforme ressalta Marçal Justen Filho em sua obra sobre a Lei de Licitações e Contratações Administrativas:

"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes."

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 773.

A Administração Pública, ao buscar a economicidade e a obtenção do menor preço, não pode fazê-lo a qualquer custo, especialmente quando isso implicaria na contratação de fornecedores sem a qualificação técnica e de mercado necessárias para a aquisição de equipamentos rodoviários, comprometendo a qualidade e a funcionalidade dos bens a serem adquiridos.

O artigo 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece de forma clara a permissão para a inversão de fases, indicando que, no pregão, a fase de habilitação pode preceder as fases de apresentação de propostas e lances, desde que haja um ato motivado que explice os benefícios decorrentes e que essa condição esteja expressamente prevista no edital de licitação.

O dispositivo legal preceitua:

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

"Art.17

(...)

§1º - A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que **expressamente previsto no edital de licitação**".

Para a efetivação dessa faculdade legal, são imprescindíveis os seguintes requisitos:

a) Deliberação da Administração Pública: A decisão de adotar a inversão de fases deve ser resultado de uma análise criteriosa e fundamentada pela autoridade competente, que deverá demonstrar a pertinência e a vantagem inequívoca de tal procedimento para o objeto específico da licitação, que, no presente caso, concerne à aquisição de equipamentos rodoviários.

b) Publicidade Adequada: A previsão da inversão de fases deve ser explícita e destacada no edital de licitação, assegurando que todos os potenciais licitantes tenham pleno conhecimento dessa condição e possam, assim, preparar suas propostas e documentos de habilitação em conformidade com o formato estabelecido.

c) Objetivo de Eficiência: A finalidade precípua da inversão de fases é promover a máxima eficiência do processo licitatório, permitindo a desclassificação antecipada de propostas que não satisfaçam as rigorosas exigências do edital quanto à habilitação técnica e jurídica, economizando consideravelmente tempo e recursos que seriam despendidos na análise de documentação de licitantes inaptos.

A aplicação do procedimento de inversão de fases no pregão eletrônico para a aquisição de equipamentos rodoviários oferece um rol significativo de vantagens, especialmente se considerarmos a natureza complexa e as exigências técnicas inerentes a este tipo de contratação. As principais vantagens observadas são as seguintes:

a) Agilidade Processual: Com a análise detalhada da documentação de habilitação precedendo a abertura e julgamento das propostas, torna-se possível a eliminação ágil e eficiente de empresas que não atendam aos requisitos de qualificação técnica e jurídica para o fornecimento de equipamentos rodoviários, ou que se enquadrem no perfil de "licitantes coelhos" (aqueles que participam sem real intenção ou capacidade de contratar). Dessa forma, a etapa subsequente de propostas e lances será realizada exclusivamente com fornecedores que se encontram devidamente regularizados e aptos, acelerando todo o rito do certame.

b) Redução de Custos Operacionais: A inversão de fases contribui de forma expressiva para a redução do tempo e dos custos associados à condução do processo licitatório. Ao focar a análise de habilitação apenas nas empresas que demonstraram interesse em efetivamente competir, a Administração Pública otimiza a alocação de seus recursos humanos e materiais, evitando o exame de uma vasta quantidade de documentos de empresas que, de antemão, não possuiriam as condições mínimas para prosseguir no certame.

c) Aumento da Qualidade na Aquisição: Ao priorizar a fase de análise da habilitação das empresas, a Administração assegura que apenas fornecedores que demonstrem real capacidade técnica, experiência e idoneidade para o fornecimento de equipamentos rodoviários de alta qualidade sejam admitidos à disputa de preços. Este filtro inicial é crucial para garantir que os equipamentos adquiridos atendam aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, evitando a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto e elevando, conseqüentemente, a qualidade final dos bens contratados. A complexidade da proposta de aquisição de equipamentos rodoviários e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental, nos termos do Art. 17, §1º da Lei 14.133/21.

d) Resposta a Problemas Anteriores e Prevenção de Inexecuções: Caso em processos licitatórios pretéritos tenham sido verificados problemas relacionados à qualificação de licitantes que,

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

após a disputa de preços, demonstraram não possuir as condições técnicas ou financeiras para cumprir o contrato de fornecimento de equipamentos rodoviários, ou porventura solicitaram a desistência do lance vencedor, a inversão de fases atua como um mecanismo de filtragem mais eficaz e precoce. Isso evita a aquisição de equipamentos insatisfatórios ou ociosos, garantindo que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o fornecimento de equipamentos rodoviários e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.

e) Disputa Justa e Qualificada: A inversão de fases permite que a disputa por lances ocorra somente entre os participantes que foram previamente habilitados, ou seja, que comprovaram sua qualificação técnica e jurídica. Embora a fase de lances preserve o anonimato dos concorrentes, a garantia de que todos os presentes possuem a capacidade de fornecer os equipamentos rodoviários fomenta uma competição mais equitativa e transparente, sem ferir o princípio da economicidade. A administração espera poder avaliar a documentação dentro das exigências do edital e Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame, trazendo benefícios para o erário.

Pelo todo exposto, a inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas neste pregão eletrônico visa aprimorar a agilidade, eficiência e desburocratização do processo, estimulando uma presença mais ampla de concorrentes qualificados e, conseqüentemente, aumentando a competitividade, o que resulta em maior economia para os cofres públicos. Este processo seguirá com esta faculdade, determinada no Artigo 17, § 1º da Lei 14.133/21, em busca da melhor qualidade e conformidade na aquisição dos equipamentos rodoviários.

26- DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – A Pregoeira reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

26.2 – Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.3 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

26.4 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.5 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

26.6 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.7 – As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

26.8 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

26.9 – Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

26.10 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de **IVAIPORÃ**, Estado do Paraná.

26.11 - A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

26.12 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

26.13 – A proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

26.14 – É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação:

- a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não fiquem o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

26.15. – A Pregoeira, caso entenda necessário, poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos e propostas comerciais.

26.16 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.17 – **Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.**

26.18 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

26.19 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ariranha do Ivaí-PR.

26.20 – As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

26.21 – Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos materiais fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação.

26.22 – Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do Contrato (**Anexo VIII**).

26.23 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela pregoeira com base na legislação vigente.

26.24 – Em conformidade com a Lei nº 14.133/21 para todas as referências de tempo contidas no presente Edital será observado o horário oficial de Brasília e os horários de expediente da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí-PR.

26.25 – Qualquer reclamação dos representantes legais das licitantes deverá ser feita durante a sessão pública, oportunidade em que será registrada na respectiva ata.

26.26 – Ressalvadas as hipóteses de publicação do aviso do edital, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, da anulação ou revogação da licitação e os demais procedimentos que visem a assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados, as comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município de Ariranha do Ivaí-PR, os quais serão publicados diretamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ariranha do Ivaí-PR.

26.27 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente a Pregoeira, sito à Rua Miguel Verenka, nº 14, Centro – CEP 86.880-000 – FONE/FAX (0xx43) 3433-1013 ou FONE (0xx43) 3433-1165/1166, de segunda a sexta-feira nos horários das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h ou através do e-mail licitacao_ariranha@hotmail.com.

27 – ANEXOS DO EDITAL

27.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Modelo de proposta de preços;
- c) Anexo III – Protocolo de recebimento de edital e dos anexos;
- d) Anexo IV – Modelo de procuração;
- e) Anexo V – Declaração de Situação de Regularidade;
- f) Anexo VI – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) Anexo VII – Declaração de Dados Atualizados para contato da Empresa;
- h) Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- i) Anexo IX – Declaração de treinamento;

Município de Ariranha do Ivaí-PR, 19 de novembro de 2025.

Thiago Epifanio da Silva

Prefeito Municipal

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 1 - ROLO COMPACTADOR

Valor Máximo do Lote: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPE- LIDO COM KIT PÉ DE CARNEIRO , última série, novo, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 110 HP, que atenda ao controle de poluentes - CONAMA, PROCONVE, MAR I, TIER III) transmissão tipo hidrostático, número mínimo de 2 (duas) velocidades a frente e 2 (duas) a ré; freio hidrostático, PNEUS tipo balão 23,1X26/RP10, peso operacional de 10.500 kg até 13.000 kg, sistema elétrico de 24 V, direção hidráulica ou hidrostática, manobrabilidade articulado, CABINE FECHADA com sistema de ar-condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS, oscilação de no mínimo 09º para cada lado e articulação de no mínimo 33º para cada lado, compactação/vibração - sistema de vibrações de alta e baixa de vibrações de no mínimo 1.800 vpm ou 30,0 Hz, amplitude alta mínimo de 1,8mm e baixa de no mínimo 0,8mm, força centrífuga em alta amplitude, mínimo de 230 kN e de baixa amplitude mínimo de 120 kN, 1 (um) cilindro com capa pé de carneiro, diâmetro mínimo do cilindro Ø 1.500mm e largura mínima de 2.130mm, tração no tambor com capacidade teórica de subir em rampa com vibração de 45%.	Uni	1	R\$550.000,00	R\$ 550.000,00

Preço Total Previsto da Licitação: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

1 – DEVERÁ CONSTAR NAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- a) O CATÁLOGO OFICIAL DO EQUIPAMENTO, incluindo a MARCA/MODELO, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação;
- b) O catálogo do equipamento deverá ser legível e em português, com a descrição detalhada do modelo/marca do bem ofertado, contendo as suas características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a adequada avaliação do bem, para fins de classificação;
- c) Os catálogos deverão ser emitidos, preferencialmente, pela internet de modo a possibilitar a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto licitado.

O documento acima (CATÁLOGO DO EQUIPAMENTO E PROPOSTA DE PREÇO) deverão ser anexados no campo ARQUIVO REQUERIDO proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ.

A **PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA DEVERÁ** ser elaborada conforme modelo contido no Anexo II, devendo ser juntada pela plataforma BLL (no campo documentos complementares), no prazo determinado pela Pregoeira.

O Município de Ariranha do Ivaí não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

A Pregoeira poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios.

Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que cotarem preços acima do valor máximo estipulado no Edital.

2 – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS OBJETOS

2.1 – A partir da efetiva entrega dos equipamentos, constatado **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, AVARIAS OU RISCOS**, deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

2.2 – A proponente fica obrigada a garantir a qualidade dos equipamentos contra defeitos mecânicos e a oferecer assistência técnica composta por engenheiros e mecânicos treinados e homologados pelo fabricante, fornecendo o respectivo termo de garantia.

2.3 – Deverá ser oferecida pela proponente dos equipamentos garantia total mínima de 24 (vinte e quatro) meses ou 2.000 horas.

2.4 – A proponente deverá realizar as revisões no pátio do setor rodoviário do Município de Ariranha do Ivaí, contemplando 04 (quatro) revisões para cada equipamento, **sem**

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

qualquer custo adicional.

2.5 – A identificação de qualquer problema técnico, durante a vigência de garantia, obrigará a empresa contratada a deslocar mecânico e substituir as peças necessárias, sem qualquer ônus para esta municipalidade. Os **componentes** e peças do equipamento que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

2.6 – Durante o prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento, havendo a necessidade de transporte do mesmo, fica obrigada, às expensas do contratada, a disponibilização de oficina de manutenção e assistência técnica **própria** no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças para solucionar o problema apresentado pelo equipamento, conforme já delineado no item 3, subitem 3.1.1, alínea “a” do edital.

2.7 – Após o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses a proponente fica obrigada, às expensas da contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, a disponibilizar oficina de manutenção e assistência técnica **própria** no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças e serviços.

2.8 – O equipamento deverá **obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade, especialmente, atender, estritamente, a todos os itens básicos de série e de segurança, consoante as descrições mínimas constantes no Anexo I.**

2.9 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no art. 126 da Lei 14.133/21.

Ariranha do Ivaí/PR, ____ de _____ de 2025.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezada Senhora,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Pregoeira a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Eletrônico em epígrafe cujo objeto é a **aquisição de equipamento rodoviário (rolo compactador) para o atendimento das demandas do Município de Ariranha do Ivaí/PR, conforme o Convênio nº 264/2025 celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e o Município de Ariranha do Ivaí**, conforme segue:

Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, MARCA/MODELO, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

- O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado de sua assinatura.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura – Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **de 10 (dez) a 15 (quinze) dias** da data da entrega do objeto deste certame.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

- Dados Bancários:

1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000

2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxxx/PR

4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

_____, em _____ de ____ 2025

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco, preferencialmente, Banco do Brasil.

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

ANEXO III

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E DOS ANEXOS

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

E-MAIL: _____

FONE: (____) _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO (ROLO COMPACTADOR) PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ/PR, CONFORME O CONVÊNIO Nº 264/2025 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e a sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remetê-lo ao setor de licitação por meio do e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com ou ser entregue diretamente ao Departamento de Licitações desta Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí-PR.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município da responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2025.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA**

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

LOGOTIPO DA EMPRESA.....

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Senhor (a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) nesta cidade, **nomeia e constitui seu representante**, o Senhor (a) _____, estado civil, profissão, portador (a) da cédula de identidade, RG nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão nº ____/2025, instaurado pelo Município de Ariranha do Ivaí-PR, em especial para firmar declarações, atas e contratos, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

Nome do Responsável Legal
Outorgante

OBS. ELABORAR PROCURAÇÃO COM O TIMBRE DA EMPRESA

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

AO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

NOME DA EMPRESA:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a): _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

I – Declaramos para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário, na qualidade de proponente do Pregão ELETRÔNICO Nº 40/2025 – PMAI, instaurado pelo Município de Ariranha do Ivaí-PR, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____, não está impedida de participar em licitação ou contratos com a Administração Pública, **não foi declarada inidônea** por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados e de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Ariranha do Ivaí-PR.

II – Declaramos para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário que estamos de acordo com todo o teor do Pregão ELETRÔNICO Nº 40/2025 – PMAI, instaurada pelo Município de Ariranha do Ivaí-PR, cujo objeto é **a aquisição de equipamentos rodoviários para o atendimento das demandas do Município de Ariranha do Ivaí/PR, conforme o Convênio nº 264/2025 celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e o Município de Ariranha do Ivaí**, com detalhes e especificações constantes no Edital de Licitação referido e sujeitamo-nos a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos no referido Edital de Licitação.

III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO – artigo 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 (a ser apresentada no momento do credenciamento junto à procuração ou Contrato Social do representante ou sócio da empresa). Eu, _____, CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, situada no endereço _____, cidade _____, Estado _____, CNPJ _____. Declaro para fins de habilitação que cumpro plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 – PMAI, da Administração Municipal de Ariranha do Ivaí/PR.

IV – A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 68, IV da Lei Federal nº 14.133/21 e Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega** menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

V – Eu, _____ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, Representante legal da empresa _____ (nome completo pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, para os devidos fins que **não** possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, além de não ser funcionário da Administração Municipal, direta ou indiretamente.

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

VI – DECLARA sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 40/2025, da entrega do objeto licitado no prazo previsto.

(local e data) _____, de ____ de _____ de 2025.

(Nome, CPF e assinatura do Responsável Legal)

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que:

a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DADOS ATUALIZADOS PARA CONTATO DA EMPRESA

Nota: Todos os dados para contrato deverão ser pessoais da empresa, não podendo ser entregue dados de terceiros alheios a contratação, como por exemplo, o Escritório de Contabilidade da empresa. Devendo conter no mínimo os seguintes dados atualizados: Nome da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, e-mail, Telefone.

Obs: Caso não seja apresentado os dados atualizados da proponente, este órgão não será responsável do não recebimento de solicitação de produtos, envio de empenhos, notificações e afins.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO:

NOME:

CPF:

RG:

ÓRGÃO EMISSOR:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

COMUNICAÇÃO:

FONE GERAL:

E-MAIL PARA ENVIO DE EMPENHOS:

FONE PARA CONFIRMAR EMPENHOS:

E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO/ATA:

OUTRO TELEFONE QUE CONSIDERAR NECESSÁRIO:

Informamos que, com relação ao item "COMUNICAÇÃO" no caso de a empresa consagrar-se vencedora o comunicado para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO** será encaminhado para o e-mail indicado e que a empresa se declara ciente que disporá de 05 (cinco) dias para assinatura da mesma. Informamos, ainda, que havendo omissão por parte da empresa, no prazo estipulado, ensejará RENÚNCIA do direito de contratar com a administração, gerando, por consequência, abertura de Processo Administrativo, com aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

Os **EMPENHOS E/OU NOTIFICAÇÕES**, também serão enviados para os e-mails informados acima, não podendo a empresa alegar desconhecimento.

Para não ocorrer dos e-mails enviados pela Administração não chegarem a Caixa principal da empresa, solicitamos que adicione como fonte confiável o e-mail licitacao_ariranha@hotmail.com.

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Miguel Verenka, nº 14, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Rua Marcio José Rodrigues, nº 41, centro, CEP 86.880-000, Centro na cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, a seguir a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) _____, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº _____, inscrito no CPF/MF, sob nº _____, residente e domiciliado à rua _____, cidade de _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº __/2025, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 270/2023, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRONICO nº 40/2025**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de __/__/____ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamento rodoviário (rolo compactador) para o atendimento das demandas do Município de Ariranha do Ivaí/PR, conforme o Convênio nº 264/2025 celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e o Município de Ariranha do Ivaí, a saber:**

(inserir relação do item)

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2025 e seus Anexos,
Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013
CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

A partir da efetiva entrega dos equipamentos, constatado **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, AVARIAS OU RISCOS**, deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§1º – A proponente fica obrigada a garantir a qualidade dos equipamentos contra defeitos mecânicos e a oferecer assistência técnica composta por engenheiros e mecânicos treinados e homologados pelo fabricante, fornecendo o respectivo termo de garantia.

§2º – Deverá ser oferecida pela proponente dos equipamentos garantia total mínima de 24 (vinte e quatro) meses ou 2.000 horas.

§3º – A proponente deverá realizar as revisões no pátio do setor rodoviário do Município de Ariranha do Ivaí, contemplando 04 (quatro) revisões para cada equipamento, **sem qualquer custo adicional**.

§4º – A identificação de qualquer problema técnico, durante a vigência de garantia, obrigará a empresa contratada a deslocar mecânico e substituir as peças necessárias, sem qualquer ônus para esta municipalidade. Os **componentes** e peças do equipamento que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§5º – Durante o prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento, havendo a necessidade de transporte do mesmo, fica obrigada, às expensas do contratada, a disponibilização de oficina de manutenção e assistência técnica **própria** no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças para solucionar o problema apresentado pelo equipamento, conforme já delineado no item 3, subitem 3.1.1, alínea “a” do edital.

§6º – Após o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses a proponente fica obrigada, às expensas da contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, a disponibilizar oficina de manutenção e assistência técnica **própria** no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças e serviços.

§7º – O equipamento deverá **obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade, especialmente, atender, estritamente, a todos os itens básicos de série e**

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

de segurança, consoante as descrições mínimas constantes no Anexo I.

§8º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no art. 126 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

A entrega dos equipamentos, de forma integral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis **a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa (NAD)**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCA/MODELO** apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da contratação será realizada em conformidade com o Decreto Regulamentar e documentos complementares, sendo exercidas as respectivas funções pelos servidores competentes.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Reduzido	Código Orçamentário	Fonte
673	05.002.20.606.005.2.021.4.4.90.52.00.00	970

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **de 10 (dez) a 15 (quinze) dias** da data da entrega do objeto deste certame. Para fins da efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§3º - O Município de Ariranha do Ivaí poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

§4º - O Município de Ariranha do Ivaí fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

§5º - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Ariranha do Ivaí poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

§6º - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LIVRE ACESSO AOS PROCESSOS, DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES REFERENTES A ESTE CONVÊNIO

Fica assegurado o livre acesso dos servidores da SEAB (Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento), do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 155 e 162 da Lei 14.133/21, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE**

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

(local) _____, ____ de _____ de 2025.

Thiago Epifanio da Silva

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2025

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____ **DECLARA** que, se vencedora do presente certame, realizará a entrega técnica sem ônus adicional ao contratante e a instrução de, **no mínimo, 02 (dois) operadores**, pelo período de no **mínimo 02 (duas) horas**, em data a ser designada pelo contratante.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)

Rua Miguel Verenka, nº 14 – Centro – Fone: (43) 3433-1013

CEP: 86.880-200 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Site: <http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/> - E-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ: 01.612.453/0001-31